

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3428, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a introdução da História de Bebedouro como atividade curricular no ensino fundamental das escolas da nossa rede municipal de ensino.

De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

**Davi Peres Aguiar**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente, fica instituído o ensino da História de Bebedouro no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – A inclusão referida no *caput* será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo de suas atividades curriculares normais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, destinadas a aplicação no ensino, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 2004.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de novembro de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete